

CONVÊNIO 0024 /2011.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E O CENTRO ELOHIM DE EQUOTERAPIA E HIPISMO - CEEQ, NESTE ESTADO.**

**A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, Órgão da Administração Direta do Governo do Estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente "**SECRETARIA**", CNPJ/MF n.º 08.778.268/0001-60, neste ato representada pelo seu Secretário o Dentista WALDSON DIAS DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Costa, nº 1672, Cristo Redentor, João Pessoa/PB., inscrito no CPF nº 028.578.024-71 e RG nº 5.396.195 SSP/PE e o **CENTRO ELOHIM DE EQUOTERAPIA E HIPISMO - CEEQ** – Campina Grande, neste Estado, situada no Parque de Exposições Carlos Pessoa Filho / Ligeiro – Campina Grande/PB., CEP – 58.104-421, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º 08.698.577/0001-20, doravante denominada de "**CEEQ**", neste ato, representada pela Senhora – **RAQUEL MAROPO DE OLIVEIRA**, Presidente da Instituição, residente e domiciliada Rua Maria de Lourdes Aguiar Loureiro, n.º 00566, Ap. 001, Edf. Luziomar Diniz, Catolé, Campina Grande- PB. CPF/MF nº 029.786.154-94, RG nº 5552482 - SSP/PE, e do que mais consta no Processo nº ~~2904115~~ com fundamento na Lei 8.666/93 e no Dec. Estadual n.º 29.463/2008 de 16 de julho de 2008, resolvem celebrar este Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a manutenção do **CENTRO ELOHIM DE EQUOTERAPIA E HIPISMO - CEEQ** – Campina Grande, neste Estado, em consonância com o Plano de Trabalho que integra o convênio independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONVENIENTES**

##### **1. Compete à "SES":**

- 1.1. Transferir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, na forma do Cronograma de desembolso, devidamente aprovado, observado a sua disponibilidade financeira;
- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnicas na execução deste convenio, diretamente ou através de seus órgãos ou entidades;
- 1.3. Analisar e emitir pareceres em relação aos Relatórios de Execução Físico Financeiros, e das Prestações de Contas apresentados pela CEEQ;

##### **2. Compete a CEEQ:**

**NEGO**

AV. DOM PEDRO II, N.º 1826 – TORRE.  
JOÃO PESSOA – PB - CEP: 58.040.903  
Fone: 218-7457- 218-7315



*Raquele Maropo de Oliveira*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

- 2.1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente os trabalhos necessários à consecução do objeto que trata este Convênio observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.2. Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos, de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.3. Prestar conta dos recursos alocados pela **SES**, que ocorrerá nos termos da legislação vigente;
- 2.4. Manter arquivada, a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o n.º do Convênio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de conta do gestor do órgão da **SES**, relativo ao exercício da concessão;
- 2.5. Apresentar a **SES**, relatórios de gestão da execução deste Convênio, na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.6. Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que a **SES** possa exercer o estabelecido no item 1.2;
- 2.7. Permitir o livre acesso do sistema de controle interno e externo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria;
- 2.8. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, que decorra da execução deste Convênio;
- 2.9. Promover as licitações que forem necessárias à execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- 2.10. Apresentar comprovação de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura E Agronomia, na situação de construção e/ou ampliação;
- 2.11. Apresentar a **SES** pedido de liberação de recursos à conta do crédito orçamentário descentralizado;
- 2.12. O compromisso de restituir para **SES** o valor recebido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
  - a) Quando não for executado o objeto da avenca;
  - b) Quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
  - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
- 2.13. Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, a **SES** ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- 2.14. Comprometer de recolher à conta da **SES** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua

utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

2.15. Movimentar os recursos em conta bancária específica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – **DOS RECURSOS** - Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 191.260,00 (cento e noventa e um mil reais duzentos e sessenta reais), sendo reservado para o exercício financeiro de 2011 o montante de R\$ 95.628,00 (noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais), liberando-se mensalmente a quantia de R\$ 15.938,00 (quinze mil novecentos e trinta e oito reais).

3.2 – **DA DOTAÇÃO** – Os recursos correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA n.º 02813-25101.10.302.5154.2950 - FONTE 10 – 33504300 – Reserva n.º 02194 de 18/07/2011.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros vinculados à dotação especificada na cláusula anterior serão liberados obedecendo rigorosamente ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, nos termos da respectiva aprovação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO**

O CEEQ, para o do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, que independente de transcrição, é, para todos os fins, parte integrante deste convênio.

#### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

Excepcionalmente, admitir-se-á que o CEEQ proponha reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20(vinte) dias, antes do encerramento da vigência da execução Físico-Financeira, sendo vedada à mudança do objeto.

### **CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO FISCO-FINANCEIRO**

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas a execução físico financeiro do objeto avençado, deverão ser emitidas em nome da **SES** ou do EXECUTOR, se for o caso devidamente identificadas com o n.º deste Convênio.

#### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio despesas:

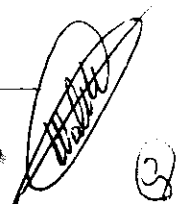
1. Com data anterior ou posterior à vigência da exceção físico financeiro do Convênio;
2. Pagamento, a qualquer tipo, a militar ou servidor público, da ativa, ou a empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
3. Taxas Bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos, ou recolhimentos fora dos prazos;
4. Taxa de administração, gerencia ou similar;
5. Clubes, associação de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
6. Finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e

**NEGO**

AV. DOM PEDRO II, N.º 1826 – TORRE.  
JOÃO PESSOA – PB - CEP: 58.040.903  
Fone: 218-7457-218-7315



*Rogério Alves*



2

7. Publicidade, a exceção de peças de caráter educativo, informativo e/ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Toda e qualquer alteração ao presente Convênio, deverá ser proposta a **SES**, dentro da vigência de execução deste instrumento, que aprovada se processará mediante a celebração de aditivo ao presente instrumento de Convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico financeiro, mais 02 (dois) meses para apresentação da Prestação de Contas Final pelo **CEEQ** a **SES**.

#### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

Excepcionalmente, o presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do **CEEQ**, acompanhada de justificativa, encaminhada de no mínimo 20 (vinte) dias, antes do término de sua vigência.

#### **PARAGRAFO SEGUNDO**

A **SES** obriga-se a prorrogar “de ofício” a vigência do presente Convênio, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO FUTURO**

A indicação quando for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados em Termos Aditivos, os créditos e empenhos ou reserva orçamentária para sua cobertura, conforme art. 11, Inciso XVI do Dec 29.463/2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL**

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de conta parcial referente a primeira parcela liberada, composta da documentação indicada nas alíneas “4”, “5” a “8” e “11” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula se for o caso, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente a primeira parcela liberada, assim sucessivamente.

#### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

A Prestação de Contas finais, relativas aos recursos recebidos deverá ser apresentada a **SES** até 60 (sessenta) dias após o término da execução físico-financeira do convênio, será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

1. Cópia do Plano de Trabalho devidamente autorizado pela autoridade competente;
2. Cópia do Termo do Convênio, Portaria ou Termo Simplificado do Convênio e seus aditivos;
3. Cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;
4. Comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;

5. Notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que não poderão conter rasuras ou emendas e deverão corresponder apenas as despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;
6. Relatório da Execução Físico Financeiro, e Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando: os recursos recebidos; a contra partida; os rendimentos de aplicação financeira; e saldos quando for o caso.
7. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio;
8. Demonstrativo de Conciliação dos Saldos bancários com a apresentação do respectivo extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio;
9. Termo de Aceitação Provisório ou Definitiva, parcial ou final, da Obra;
10. Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, à conta indicada pela concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;
11. Cópia dos Despachos Adjudicatórios e Homologatórios das Licitações realizadas ou Justificativas para sua dispensa ou Inexigibilidade, como respectivo embasamento legal, quando a Instituição pertencer à administração pública.
12. Demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
13. Cópia do(s) despacho(s) adjudicatório(s) e homologação (ões) da(s) licitação(ões) realizada(s) realizada(s) ou justificada(s) de dispensa(s) ou inexigibilidade(s);
14. Comprovante de aviso de crédito;
15. Relação de todos os pagamentos apresentados sob forma do modelo constante no Anexo IV do Dec. 29.463/2008;
16. Declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada – segundo o modelo contido no anexo VIII do Dec 29.463/2008;
17. Decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A **SES** providenciará como condição de eficácia, a Publicação deste convênio em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 61 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das Cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

1. Falta de prestação de conta parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
2. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

#### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

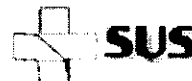
Sem prejuízo das apurações das responsabilidades administrativas, civis penais, conforme o caso, no caso de rescisão do presente instrumento, o saldo remanescente do Crédito Orçamentário descentralizado será restituído à SES, se vigente o orçamento a que se refere o crédito.

#### **PARAGRAFO SEGUNDO**

É facultado aos partícipes para denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o Convênio e as obrigações recíprocas decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste, bem como o destino de eventuais benefícios adquiridos no mesmo período.

**NEGO**

AV. DOM PEDRO II, N.º 1826 – TORRE.  
JOÃO PESSOA – PB - CEP: 58.040.903  
Fone: 218-7457- 218-7315



*Requiere*  
*Walt*

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

É facultado aos partícipes para denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o Convênio e as obrigações recíprocas decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste, bem como o destino de eventuais benefícios adquiridos no mesmo período.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional da **SES** relacionada como objeto deste Convênio será consignada a participação do **CEEQ** na mesma proporção atribuída a **SES** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada à logomarca oficial da **SES** na mesma proporção da marca ou nome da **CEEQ**.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIDADE NORMATIVA**

A prerrogativa do Estado, exercida pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

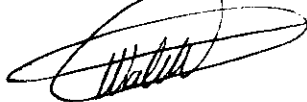
---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As questões decorrentes deste Convênio que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de João Pessoa.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

João Pessoa, 22 de Julho de 2011



**WALDSON DIAS DE SOUZA**

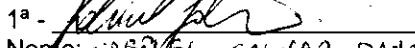
Secretário de Saúde de Estado



**RAQUEL MAROPO DE OLIVEIRA**

Presidente do CEEQ

TESTEMUNHAS:

1ª -   
Nome: GABRIEL GALVAO DANTAS TEJÓRIO  
CPF n.º 051.464.384-09

2ª - \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_

## PLANO DE TRABALHO

### IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO PROPONENTE

ÓRGÃO/ENTIDADE		CNPJ		
Centro Eloim de Equoterapia e Hipismo - CEEQ		086985770001/20		
ENDEREÇO		CIDADE		
R. Elpidio de Almeida 2075 - Catolé		Campina Grande - PB		
CEP		TELEFONE		
58104 421		83-8816 3455		
NOME DO RESPONSÁVEL		CARGO		
Raquel Maropo de Oliveira		Presidente		
CPF		CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR		
029786154-94		5552482 SSP-PE		
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	PRAÇA DE PAGAMENTO	CEP
Santander	4182	13000089-8	Campina Grande	

### ASSUNTO DO PLEITO

Repasso Financeiro para manutenção dos trabalhos de equinoterapia (Equoterapia), destinado ao atendimento de **60 famílias carentes de CAMPINA GRANDE e regiões circunvizinhas.**

### JUSTIFICATIVA DO PLEITO

Equinoterapia (Equoterapia) é um método terapêutico e educacional, reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina, que utiliza o cavalo, dentro de uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com: necessidades especiais, déficits educativos, e demais praticantes a procura de uma melhor qualidade de vida.

Segundo Informações da FUNAD existem na Paraíba aproximadamente 620 mil pessoas portadoras de alguma necessidade especial (PNEs). É o maior numero proporcional a população estadual no Brasil. Em Campina Grande e nas regiões circunvizinhas informações colhidas com as instituições que trabalham com a causa, afirmam que as cidades acolhem aproximadamente 21.000 pessoas com alguma deficiência que poderiam se beneficiar.

Atualmente nossa instituição atende a 63 deficientes e mantém os serviços de Equoterapia através de parcerias existentes com a Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura, Cavalaria da PM, Universidade estadual da Paraíba-UEPB e com os pais que contribuem voluntariamente para a manutenção dos profissionais.

Ressaltamos nosso trabalho científico junto as Universidades e Faculdades de Campina Grande, *nosso trabalho equinoterapeutico propicia campo de estudo a mais de 250 alunos universitários e seus professores, são estudantes da área de Medicina, Fisioterapia, Pedagogia, Educação Física e Psicologia.*

Nosso pleito é respaldado pela satisfação e evolução do tratamento junto aos deficientes e seus familiares bem como no aumento dos nossos serviços, principalmente junto a população carente de Campina Grande e cidades circunvizinhas.

*Raquel Maropo de Oliveira*



## PLANO DE AÇÃO (METAS)

Nº de Ordem	Descrição da Ação	Tipo de Atividade	Valor Total
01	<p><b>Contratar Serviços para:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Gerenciar o Projeto de Equoterapia para Campina Grande e cidades circunvizinhas;</li> <li>2. Acompanhamento Psicológico;</li> <li>3. Acompanhamento pedagógico;</li> <li>4. Acompanhamento Fisioterapeutico;</li> <li>5. Acompanhamento e Cadastro Social dos praticantes e familiares.</li> <li>6. Seleção, doma e treinamento de cavalos para equoterapia;</li> <li>7. Acompanhamento contábil dos recursos;</li> <li>8. Trato dos cavalos.</li> <li>9. Serviços Veterinários</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Realizar</b> reuniões objetivando o planejamento das sessões, promoção e interação de profissionais capacitados com a instituição e com estudantes universitários e confecção de relatórios e projetos periódicos necessários a ampliação da equoterapia para os deficientes da região.</li> <li>2. <b>Avaliações Pedagógicas</b> diárias através de observações e relatórios do desenvolvimento pedagógico dos praticantes nas sessões de equoterapia,</li> <li>3. <b>Avaliações Fisioterapeuticas</b> diárias através de observações e relatórios do desenvolvimento fisioterapeutico dos praticantes nas sessões de equoterapia</li> <li>4. <b>Acompanhamento Social</b> e conhecimento da realidade das pessoas usuárias do serviço equoterapeutico bem como de seus familiares e acompanhantes.</li> <li>5. <b>Avaliações Psicológicas</b> diárias através de observações e relatórios do desenvolvimento psicológico dos praticantes nas sessões de equoterapia.</li> <li>6. <b>Selecionar, domar e treinar</b> os cavalos utilizados no tratamento bem como propiciar a equipe de treinamento junto aos animais para as sessões;</li> <li>7. <b>Acompanhamento contábil dos Recursos:</b> Contabilizar e assessorar os cumprimentos fiscais dos encargos derivados do convenio.</li> <li>8. <b>Trato dos Cavalos:</b> manter os cuidados orgânicos basilares dos cavalos bem como auxilio na condução dos animais durante as sessões de equoterapia.</li> <li>9. <b>Serviços Veterinários:</b> Cuidados com a saúde dos cavalos, exames e aplicação de medicamentos.</li> </ol>	<b>R\$191.260,00</b>

### CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO (CEEQ):

Serviços	Total do Custo Mensal	Total do Custo Anual
Cota Patronal	R\$ 2.711,00	R\$ 32.532,00
FAC	R\$ 207,00	R\$ 2.484,00
Custeio Veterinário	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Material Administrativo	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Material Pedagógico	R\$ 50,00	R\$ 600,00
Material de Limpeza	R\$ 50,00	R\$ 600,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.518,00</b>	<b>R\$ 42.240,00</b>

*Regina*

*9*

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

META	ESPECIFICAÇÃO	PERIODO DE EXECUÇÃO
01	Contratação de Serviços.	1º ao 12º mês

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

#### CONCEDENTE:

Meta	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
01	15938,00	15938,00	15938,00	15938,00	15938,00	15938,00	15938,00	15938,00	15938,00	15938,00	15938,00	15938,00

#### PROPONENTE:

Meta	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
01	3.518,00	3.518,00	3.518,00	3.518,00	3.518,00	3.518,00	3.518,00	3.518,00	3.518,00	3.518,00	3.518,00	3.518,00

### VALOR TOTAL DO PROJETO:

CONCEDENTE (Sec. Saúde PB)..... R\$191.260,00

PROPONENTE (CEEQ)..... R\$ 42.240,00

  
**Raquel Maropo de Oliveira**  
Presidente do CEEQ / Proponente

Campina Grande, PB, 12 de Julho de 2011.

  
**Waldson Dias de Souza**  
Secretario de Saúde da Paraíba / Concedente

3